

---

competência para os feitos da fazenda pública, as cartas precatórias fazendárias serão distribuídas aos juízes de competência cível, observada a distribuição equitativa.

Art. 2º Na data da vigência desta Resolução, as cartas precatórias cíveis, criminais e da fazenda pública relativas ao Sistema dos Juizados Especiais, nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, passarão a ser distribuídas na forma regulamentada nesta Resolução, vedada a redistribuição daquelas em tramitação.

Art. 3º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

### **RESOLUÇÃO Nº 1.061/2023**

Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento dos Fóruns e CEJUSCs Digitais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o princípio do acesso à Justiça é direito fundamental previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB de 1988;

CONSIDERANDO o art. 334 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, estabelece que "Em comarca composta por mais de um município ou localidade, poderá ser dado expediente, um ou mais dias da semana, em localidade diversa da sede da comarca, mediante proposta do Diretor do Foro, homologada pelo Tribunal de Justiça";

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, que "Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário", com o objetivo de promover o acesso aos vários ramos da Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 345, de 9 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre o 'Juízo 100% Digital' e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, que "Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 354, de 19 de novembro 2020, que "Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências", prevê a realização de audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais e a comunicação de atos processuais por meio eletrônico nas unidades jurisdicionais de primeira e segunda instâncias da Justiça dos Estados;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que "Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada 'Balcão Virtual'";

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 460, de 6 de maio de 2022, que "Dispõe sobre a instalação, implementação e o aperfeiçoamento da Justiça Itinerante, no âmbito dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.373, de 4 de julho de 2022, que "Institui o 'Programa Justiça Eficiente - PROJEF 5.0' como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO que o PROJEF 5.0 está alinhado com as premissas do Programa Justiça 4.0 do CNJ, que busca ampliar o acesso da população brasileira à Justiça por meio do desenvolvimento e do uso de novas tecnologias e inteligência artificial;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se maximizar o acesso à Justiça, com a maior eficiência possível, permitindo a presença do Estado-Juiz em municípios que não são sede da comarca, com vistas a aproximar o cidadão do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.23.145369-7/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0516068-62.2022.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, os Fóruns e CEJUSCs Digitais, a serem instalados em municípios que não sejam sede da comarca a que integram ou de qualquer unidade física do Poder Judiciário de qualquer ramo.

§ 1º Consistem os Fóruns e CEJUSCs Digitais em pontos de atendimento para a realização de atos pré-processuais e processuais, criados com a finalidade de garantir e ampliar o acesso à Justiça, indistintamente, aos excluídos digitais, além de facilitar a promoção da inclusão digital.

§ 2º Os Fóruns e CEJUSCs Digitais terão a denominação de "Fórum Digital" nos municípios em que forem instalados.

§ 3º Não serão instalados Fóruns e CEJUSCs Digitais em municípios-sede de comarca ou em municípios que sejam sede de qualquer unidade física do Poder Judiciário de ramo diverso da justiça comum.

§ 4º A relação das comarcas e dos municípios que as integram está disposta no Anexo II da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

§ 5º Para as comarcas criadas por lei e ainda não instaladas deverá ser observada a norma do § 3º do art. 3º da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001.

§ 6º As disposições desta Resolução se aplicarão ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais apenas no que se referir a eventual Acordo de Cooperação de que trata o art. 2º desta Resolução.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS FÓRUNS E CEJUSCs DIGITAIS

Art. 2º Para o funcionamento dos Fóruns e CEJUSCs Digitais, poderão ser celebrados Acordos de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e outros órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Procuradorias, as Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, as instituições policiais, as prefeituras municipais e os órgãos da administração pública direta e indireta que se situem na área territorial de competência do município a ser contemplado.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser celebrados Acordos de Cooperação Técnica entre o TJMG e entidades privadas ou outras entidades e organizações representantes da sociedade civil, para a ampliação da cidadania e a afirmação da responsabilidade social do Poder Judiciário.

§ 2º Os acordos de cooperação de que trata o caput deste artigo deverão atender aos aspectos gerais do modelo disponibilizado pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 3º O TJMG avaliará a conveniência e a oportunidade de celebrar os acordos de cooperação de que tratam o caput e o § 1º deste artigo.

Art. 3º Os Fóruns e CEJUSCs Digitais poderão ser divididos em 5 (cinco) níveis, de acordo com os serviços que oferecem, respeitados os Acordos de Cooperação Técnica de que trata o art. 2º desta Resolução:

I - Nível 0: com atendimento virtual apenas do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

II - Nível 1: com atendimento virtual do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e de pelo menos outro órgão do Poder Judiciário;

III - Nível 2: com atendimento virtual do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de pelo menos outro órgão do Poder Judiciário e de pelo menos 1 (um) dos seguintes órgãos: Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia Pública da União, polícias, municípios e outros órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer nível;

IV - Nível 3: com atendimento virtual do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de pelo menos outros 2 (dois) órgãos do Poder Judiciário e de pelo menos 2 (dois) dos seguintes órgãos: Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia Pública da União, polícias, municípios e outros órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer nível, além de sala e equipamentos para atendimento presencial destinados à realização de perícias médicas;

V - Nível 4: com atendimento virtual do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de pelo menos outros 3 (três) órgãos do Poder Judiciário e de pelo menos 3 (três) dos seguintes órgãos: Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia Pública da União, polícias, municípios e outros órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer

nível, além de sala e equipamentos para atendimento presencial destinados à realização de perícias médicas, e ainda atendimento de cidadania com a cooperação de entidades privadas e da sociedade civil.

§ 1º Os CEJUSCs Itinerantes, instituídos nos moldes da Resolução da Corte Superior nº 632, de 3 de maio de 2010, poderão ser transformados em Fóruns e CEJUSCs Digitais por ato normativo conjunto das superintendências envolvidas, desde que presentes os requisitos de instalação e funcionamento previstos nesta Resolução.

§ 2º Aos Postos de Atendimento Pré-Processual - PAPREs não se aplicam os dispositivos desta Resolução, devendo ser regulados por Acordo de Cooperação Técnica proposto pela Terceira Vice-Presidência, respeitados os limites da legislação de regência.

Art. 4º O Fórum e CEJUSC Digital funcionará em instalação devidamente equipada, que permita a realização de atos pré-processuais e processuais, inclusive os relacionados aos Juizados Especiais, com a possibilidade de promover a tomada de depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como a realização de atendimento por meio do Balcão Virtual, resguardando-se a privacidade dos atos praticados.

§ 1º É facultada ao Presidente do TJMG a criação de espaço controlado, em funcionamento nas dependências físicas dos Fóruns e CEJUSCs Digitais, que permita à população local o uso de equipamentos de tecnologia para acesso a sítios eletrônicos de órgãos públicos, de forma a contribuir com a formação de pessoas e a diminuir o grau de excluídos digitais.

§ 2º A instalação dos Fóruns e CEJUSCs Digitais observará as normas em vigor de acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente as Resoluções do CNJ nº 400 e nº 401, ambas de 16 de junho de 2021.

Art. 5º Os Fóruns e CEJUSCs Digitais prestarão os seguintes serviços de atendimento pré-processual e processual, sem prejuízo daqueles definidos nos Acordos de Cooperação Técnica de que trata o art. 2º desta Resolução:

I - realização de audiências de conciliação e mediação pré-processual e processual, no âmbito da Justiça de Primeira Instância, por meio dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs e dos Juizados Especiais, inclusive aquelas sob a coordenação da Terceira Vice-Presidência;

II - atuação do CEJUSC Itinerante;

III - atermação digital;

IV - disponibilização de infraestrutura para a realização de audiências por videoconferência, inclusive, de salas passivas;

V - solicitação de certidões judiciais;

VI - informações quanto ao andamento de processos que tramitam no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe;

VII - atendimento e orientação ao cidadão quanto aos serviços judiciais;

VIII - adoção de ações que ampliem o acesso à Justiça, a pacificação social e a inclusão digital;

IX - fornecimento de guias de pagamento relacionadas aos serviços judiciais;

X - solicitação de nomeação de advogado dativo;

XI - entrega de documentos pelas partes nas ações que dispensam representação por advogado.

Parágrafo único: Excepcionalmente, os Fóruns e CEJUSCs Digitais poderão atender às demandas de outras comarcas, inclusive as de esfera distinta da jurisdição do Estado de Minas Gerais, em consonância com o disposto na Resolução do CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020.

Art. 6º Para a escolha dos municípios que poderão ser contemplados com a instalação dos Fóruns e CEJUSCs Digitais, serão observados os seguintes critérios:

I - o município deve ter população de até cinquenta mil habitantes;

II - a distância de deslocamento do município até o município-sede da comarca ou de qualquer unidade física do Poder Judiciário deve ser de, no mínimo, quarenta quilômetros, à exceção daqueles que apresentarem a dificuldade de acesso de que trata o inciso III deste artigo;

III - a dificuldade de acesso ao município-sede da comarca pela população do município;

IV - a quantidade relevante de processos distribuídos ao município, em comparação aos outros municípios que integram a comarca;

V - a quantidade relevante de atos processuais praticados em feitos do município, em comparação aos outros municípios que integram a comarca;

VI - existência de link de internet que permita o funcionamento dos sistemas informatizados do TJMG no município;

VII - a viabilidade de construção da edificação em que funcionará o Fórum e CEJUSC Digital.

### CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL DOS FÓRUNS E CEJUSCs DIGITAIS

Art. 7º Para a realização dos serviços de atendimento pré-processual e processual de que trata o art. 5º desta Resolução, os Fóruns e CEJUSCs Digitais poderão contar com servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, estagiários e/ou terceirizados, em regime de trabalho presencial.

§ 1º Os servidores de que trata o caput deste artigo integram o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da respectiva comarca em que será instalado o Fórum e CEJUSC Digital.

§ 2º Para fins de atuação nos Fóruns e CEJUSCs Digitais, os terceirizados e os estagiários de que trata o caput deste artigo deverão participar de cursos de formação e aperfeiçoamento.

§ 3º A capacitação de que trata o § 2º deste artigo será realizada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, preferencialmente pelo sistema de Ensino a Distância - EAD.

Art. 8º O Fórum e CEJUSC Digital integrará a estrutura da comarca a que pertence o município em que estará instalado e ficará diretamente vinculado à Direção do Foro, para fins administrativos, ressalvadas as competências e atribuições da Presidência, da Terceira Vice-Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ.

Art. 9º Para fins do disposto nesta Resolução, são atribuições do Diretor do Foro:

I - monitorar as atividades realizadas no Fórum e CEJUSC Digital;

II - controlar e acompanhar o desempenho dos servidores, terceirizados e estagiários designados para atuar no Fórum e CEJUSC Digital;

III - manter a infraestrutura adequada para a realização dos serviços disponibilizados.

§ 1º A orientação dos serviços de conciliação, mediação e de cidadania que forem da competência do CEJUSC da comarca-sede serão orientados, no Fórum e CEJUSC Digital, pelo Juiz Coordenador do CEJUSC da comarca-sede, na forma do inciso I do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TJMG.

### CAPÍTULO IV DO PROJETO-PILOTO

Art. 10. Fica instituído o projeto-piloto de implantação dos Fóruns e CEJUSCs Digitais, a partir da data de vigência desta Resolução.

§ 1º Os municípios que participarão do projeto-piloto de que trata o caput deste artigo serão definidos pelo Presidente do TJMG, ouvidas a Terceira Vice-Presidência e a CGJ.

§ 2º O cronograma de implementação do projeto-piloto de que trata o caput deste artigo será regulamentado por Portaria Conjunta do Presidente do TJMG, do Terceiro Vice-Presidente e do Corregedor-Geral de Justiça.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. A instalação dos Fóruns e CEJUSCs Digitais fica condicionada:

I - à definição, pelo Presidente do TJMG, dos municípios que serão contemplados, depois de avaliados os critérios de que trata o art. 6º desta Resolução e ouvidas a Terceira Vice-Presidência e a CGJ;

II - à conveniência e à oportunidade administrativas;

III - à existência de recursos orçamentários e financeiros consignados ao TJMG;

IV - ao cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. A implantação dos Fóruns e CEJUSCs Digitais será inserida no plano de obras do TJMG, a ser submetido à prévia aprovação do Órgão Especial.

Art. 13. O disposto nesta Resolução se aplica, no que couber, à possibilidade de implantação de outros tipos de pontos de inclusão digital diversos dos Fóruns e CEJUSCs Digitais.

Art. 14. Compete à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE a interlocução com as áreas técnicas do TJMG para a adoção das providências necessárias à implantação, nas comarcas do Estado, dos Fóruns e CEJUSCs Digitais e de outros tipos de pontos de inclusão digital, de acordo com o cronograma a ser estabelecido por Portaria da Presidência do TJMG, ouvidas, previamente, as superintendências envolvidas.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

### **RESOLUÇÃO Nº 1.062/2023**

Altera a Resolução do Órgão Especial nº 979, de 17 de novembro de 2021, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e o regulamento da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF".

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações na Resolução do Órgão Especial nº 979, de 17 de novembro de 2021, que "Dispõe sobre a estrutura organizacional e o regulamento da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF";

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.000.23.140.252-0/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0223592-52.2023.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada em 13 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Resolução do Órgão Especial nº 979, de 17 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]"

Parágrafo único. O Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça exerce a Superintendência da EJEF e será nominado Diretor Superintendente da EJEF."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de dezembro 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

### **RESOLUÇÃO Nº 1.063/2023**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comitê Gestor Regional de Primeira Instância no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que "Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências", com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO que o art. 4º da referida Resolução determina aos tribunais que constituam Comitê Gestor Regional para gestão e implementação da Política voltada à Justiça de Primeira Instância;

CONSIDERANDO ser missão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais a prestação jurisdicional com qualidade, eficiência e presteza;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 952, de 27 de novembro de 2020, que tem como Macrodesafio a "agilidade e produtividade na prestação jurisdicional";